



LEI Nº. 2927, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE ENTULHOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Faz saber**, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I**

### **DA POLÍTICA MUNICIPAL DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE ITENS SERVÍVEIS E INSERVÍVEIS**

**Art.1º** Fica instituído no âmbito do Município de Campo Verde o serviço público de coleta, transporte e destinação final de entulhos, resíduos de construção civil e mobiliários inservíveis, definidos como:

**I** – Resíduos de construção civil: aqueles resultantes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil como tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, metais, resinas, colas, tintas, madeiras, compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica;

**II** – Resíduos de escavação: resultantes da preparação e da escavação de terrenos, como solos, rochas, cascalho;

**III** – Mobiliário inservível: móveis, eletrodomésticos, eletroeletrônicos;

CIDADE EM *Transformação*



§1º - A coleta e o transporte dos resíduos descritos neste artigo, será mediante a disponibilização de caçambas coletoras, que ficarão a cargo de empresa prestadora de serviço, vencedora de procedimento licitatório junto a esta municipalidade.

§2º - A separação e a destinação final dos resíduos coletados serão realizadas através de equipe técnica multidisciplinar da Secretaria Municipal de Agricultura, Regularização Fundiária, Habitação e Meio Ambiente, os quais poderão destinar os materiais reaproveitáveis de acordo com o interesse público.

§3º - O Executivo municipal determinará por intermédio de ato administrativo quais bairros serão contemplados com os serviços descritos no *caput* do presente artigo.

**Art. 2º.** Classifica-se como gerador de entulho, todo cidadão proprietário ou responsável por obra de construção civil ou de empreendimentos com movimentos de terra que produzem resíduos sólidos classificados como:

- a) Pequeno gerador - aquele que gera entulho até o limite de 1m<sup>3</sup> (um metro cúbico) por descarga por dia, num limite máximo de geração de 3m<sup>3</sup> (três metros cúbicos) ao todo, ao final da obra ou atividade;
- b) Grande gerador - aquele que gera entulho com volume superior a 1m<sup>3</sup> (um metro cúbico) por descarga por dia;
- c) Eco Ponto - área preparada e disponibilizada para receber os resíduos descritos nos incisos I, II, III do artigo 1º desta lei, com limite de até 1m<sup>3</sup> (um metro cúbico) destinado por pessoas físicas para posterior destinação pelo poder público municipal;
- d) Área de transbordo e triagem - preparada e disponibilizada para receber, separar, reutilizar, reciclar, e dar a destinação final aos resíduos da construção civil, sem limite de recepção;
- e) Aterro sanitário - local projetado sob critérios técnicos, cuja finalidade é garantir a disposição final e tratamento correto dos resíduos sólidos urbanos que não puderam ser reciclados, de modo que os descartes não causem danos à saúde pública ou ao meio ambiente.



**Art.3º.** O poder público poderá disponibilizar os serviços de coleta de resíduos descritos nesta lei, gratuitamente para as famílias carentes moradoras dos bairros contemplados, devendo esse serviço ser solicitado diretamente na Secretaria Municipal de Agricultura, Regularização Fundiária, Habitação e Meio Ambiente que terá acesso aos cadastros das famílias de baixa renda.

**Parágrafo Único** - É requisito fundamental para fins desta Lei que as famílias de baixa renda estejam cadastradas em programas sociais, possuindo registros atualizados e ativos junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art.4º.** Aos munícipes não contemplados pelo cadastro de baixa renda, fica facultado a utilização das caçambas estáticas, coletoras de entulho, mediante pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor pago pela municipalidade a empresa contratada, através da emissão e recolhimento de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) junto à Secretaria de Fazenda e preenchimento de requerimento prévio.

**§1º** - O valor residual será subsidiado pela Prefeitura Municipal, a fim de disponibilizar a todos os moradores dos bairros a oportunidade de contribuir com a limpeza do Município.

**§2º** - O valor recolhido pelo interessado através da DAM ao ente municipal será repassado a empresa contratada.

**§3º** - Após o pagamento, o interessado deverá comunicar a Secretaria Municipal de Agricultura, Regularização Fundiária, Habitação e Meio Ambiente, comprovando a quitação da DAM e solicitando através de requerimento (ANEXO I), a disponibilização do serviço de coleta dos itens descritos nos incisos I a III do artigo 1º desta Lei.

**§4º** - Após o recebimento da caçamba estática o munícipe terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, para utilizá-la, podendo solicitar a remoção em período menor, caso a caçamba esteja disponível para a retirada.



**Art. 5º.** O proprietário ou possuidor do imóvel que não se enquadre como baixa renda, e não queira utilizar-se do serviço parcialmente subsidiado pelo Poder Público, ficará integralmente responsável pela remoção, coleta e o transporte dos resíduos descritos no artigo 1º desta Lei, para os locais previamente autorizados pelo Poder Público Municipal, poderá fazê-lo diretamente com as condições e meios próprios, desde que haja observância das exigências desta Lei, no que for aplicável, ou mediante contratação de empresas especializadas, as suas expensas.

**Art. 6º.** O município desenvolverá um programa, contendo divulgações, materiais, cronogramas e serviços ofertados aos moradores dos bairros indicados pelo Executivo Municipal.

## CAPÍTULO II

### DO RESPONSÁVEL PELA PRODUÇÃO DE ENTULHO

**Art. 7º.** É responsável pela produção dos resíduos:

**I** – O proprietário ou possuidor do imóvel, público ou privado, edificado ou não;

**II** – O empreiteiro da obra, construção, reforma e/ou demolição civil;

**III** – Aquele que contrata ou realiza serviços na calçada do imóvel do seu domínio ou posse;

**IV** – Aquele que contrata ou realiza serviços de preparação do terreno não edificado, ou, aquele que produza quaisquer outros materiais inservíveis.

**Parágrafo Único** - O proprietário ou possuidor do imóvel onde se produz o resíduo responde subsidiariamente com o empreiteiro da obra, ou empresa especializada pela inobservância das obrigações estabelecidas nesta Lei.

CIDADE EM *Transformação*

**Art. 8º.** As sobras de materiais, como cascalho, areia, pedrisco, aterro, não utilizados após o término ou paralisação da obra, dentre outros itens considerados materiais aproveitáveis, deixados sob as calçadas ou logradouros públicos, serão objetos de autuação, devendo o Poder Público Municipal tomar as providências cabíveis para notificar o proprietário ou possuidor do imóvel, conforme disposições contidas na presente norma.

§1º - Será o proprietário ou possuidor do imóvel notificado expressamente a retirar o entulho, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, ficando ciente que, em caso de descumprimento o Poder Público poderá a partir deste prazo, dar a destinação final devida aos itens.

§2º - O detentor dos materiais descritos nos incisos I, II e III do artigo 1º, poderá por meio de termo de doação sem encargos (ANEXO III), destinar as sobras de materiais aproveitáveis, à Administração Pública Municipal, devendo neste caso, comunicar a Secretaria Municipal de Agricultura, Regularização Fundiária, Habitação e Meio Ambiente para retirar os itens mediante assinatura do referido termo.

**Art. 9º.** Fica autorizado a criação e modernização de Eco Pontos, nos bairros Santa Rosa, Jupiara, e outros que a Administração avaliar necessário, na zona urbana podendo também serem instalados nos núcleos urbanos da zona rural desta Municipalidade.

§1º - Os Eco Pontos destinam-se a todas as pessoas físicas que desejam fazer o descarte dos resíduos descritos nos incisos de I a III do artigo 1º, ficando sob sua responsabilidade o transporte, a descarga e a separação dos resíduos no Eco Ponto.

§2º - Os Eco Pontos permanecerão abertos 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias, inclusive finais de semana e feriados, monitorados por câmeras e vigiados pela Secretaria Integrada de Apoio à Segurança Pública que fornecerá, caso requisitada, as imagens a qualquer pasta da Administração Municipal e/ou autoridade competente.

§3º - A logística de transporte dos resíduos recolhidos nos Eco pontos fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras.

### CAPÍTULO III

#### DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

**Art. 10º.** Constitui infração administrativa:

**I** - Por parte do proprietário ou possuidor do imóvel onde se produz o entulho:

**a)** depositá-lo nos passeios, canteiros, avenidas, ruas, jardins, praças ou quaisquer outros logradouros públicos, inclusive em lotes de terrenos não edificados de propriedade ou posse particular;

**b)** permitir que seja utilizada caçamba de coleta e transporte de entulho em desacordo com as exigências estabelecidas na Lei Municipal nº. 1.932/2013;

**c)** consentir que sejam colocadas caçambas de coleta de entulho nas calçadas e vias públicas em desacordo com o previsto na Lei Municipal nº. 1.932/2013.

**Art. 11.** As multas serão aplicadas em valor de UPF/CV, de forma progressiva durante o período transitório de implantação da Lei, nos seguintes moldes:

**a)** Nos 06 (seis) primeiros meses de vigência da Lei, multa de 75 (setenta e cinco) UPF/CV;

**b)** De 06 (seis) meses até 12 (doze) meses da vigência da Lei, multa de 150 (cento e cinquenta) UPF/CV;

**c)** Após 12 (doze) meses de vigência da Lei, multa de 300 (trezentos) UPF/CV.



**Art. 12.** Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes do dispositivo violado, os infratores estão sujeitos as seguintes penalidades:

I - Detectado a permanência do acúmulo de entulho, após o prazo de 72 (setenta e duas) horas, conforme descrito no §1º do artigo 8º, será realizada a retirada dos itens pelo Poder Público e o proprietário ou possuidor do imóvel será autuado, nas seguintes modalidades:

- a) Pagamento de multa pecuniária nos termos do artigo 11º desta Lei;
- b) Em caso de reincidência da infração, a multa pecuniária será aplicada em dobro.

§1º - Na aplicação das penalidades descritas neste artigo, será observado primeiramente, a notificação expedida em nome do proprietário ou possuidor do imóvel.

§2º - A multa poderá ser aplicada por qualquer agente de fiscalização do município que flagrar o cometimento da infração, sendo remetido o auto ao órgão competente designado pelo chefe do Executivo com atribuição de fiscalizar o cumprimento da lei;

§3º - As penalidades previstas neste artigo, poderão ser aplicadas a quem for flagrado descartando qualquer tipo de lixo, orgânico ou reciclável, fora dos equipamentos destinados para este fim, disponíveis nas vias e logradouros públicos urbanos e nas áreas rurais do Município de Campo Verde.

§4º - O agente responsável pela fiscalização e autuação poderá solicitar, sempre que necessário, auxílio de força policial, quando o infrator dificultar a realização do trabalho.

**Art. 13.** Os valores arrecadados com a aplicação das penalidades de multa serão revertidos ao Fundo de Secretaria Municipal de Agricultura, Regularização Fundiária, Habitação e Meio Ambiente deste Município.

**Art. 14.** Poderá o Poder Público, durante o período de transição desta Lei ou pelo tempo que for necessário, disponibilizar contentor flexível denominado *big-bag* com capacidade volumétrica de até 3m<sup>3</sup> (três metros cúbicos), mediante requerimento (ANEXO II), através da Secretaria Municipal de Agricultura, Regularização Fundiária, Habitação e Meio Ambiente, Secretaria de Obras e Secretaria de Saúde aos moradores dos bairros indicados pelo Executivo municipal.

§1º - No interior do *big-bag* somente poderão ser colocados resíduos descritos nos incisos I a III do artigo 1º desta Lei, não sendo permitido outros itens ou lixo comum, devendo o munícipe responsável promover a separação dos materiais como condição para o uso e a prestação do serviço.

§2º - Após o recebimento do *big-bag* o munícipe terá o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para utilizá-lo, podendo solicitar a remoção em período menor, caso o contentor esteja disponível para a retirada.

§3º - Ao receber o *big-bag* o solicitante deverá assinar o respectivo Termo de Responsabilidade, comprometendo-se a devolver o equipamento nas mesmas condições recebidas, ressalvado o desgaste pelo uso convencional.

§4º - Os itens depositados nos *big-bags*, serão recolhidos pela Secretaria Municipal Obras, a qual ficará responsável pela destinação final adequada.

**Art. 15.** Poderá as empresas fornecedoras de materiais de construção, entregar e depositar os materiais utilizados na obra em contentor flexível denominado *big-bag*, devidamente identificado com o nome e/ou logotipo da empresa, de forma temporária, durante o período de construção, podendo deixar sobre a calçada, de acordo com normas de segurança e técnicas e leis estabelecidas.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CIDADE EM *Transformação*



**Art.16.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art.17.** O programa de atendimento às pessoas carentes deverá ser divulgado e implementado no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

**Art.18.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 22 de dezembro de 2022.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO:** sanciono a presente lei, com emenda.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

**CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**



ANEXO I – REQUERIMENTO

<p align="center"><b>Secretaria Municipal de Agricultura, Regularização Fundiária, Habitação e Meio Ambiente.</b></p>		<p align="center">C I D A D E - D E <b>CAMPO VERDE</b></p> 	
<p align="center"><b>REQUERIMENTO – CAÇAMBAS ESTÁTICAS</b></p>			
<input type="checkbox"/> <b>ISENTO DE PAGAMENTO</b>		<input type="checkbox"/> <b>DESCONTO DE 50%</b>	
<p>Solicitante:</p>			
<p>CPF:</p>		<p>RG:</p>	
<p>Endereço:</p>			<p>Número:</p>
<p>Bairro:</p>	<p>CEP:</p>	<p>Complemento:</p>	
<p>Telefone Fixo:</p>	<p>Telefone Celular:</p>	<p>Obs:</p>	
<p>Nesta data ____/____/____, fora comprovando o pagamento da DAM, se houver, e solicitado o serviço de coleta através da caçamba estática coletora.</p>			
<p>Observações gerais:</p>			
<p><b>DECLARO</b>, que estou ciente do prazo de 5 (cinco) dias, para utilização da caçamba estática, que devo solicitar a remoção em período menor, caso a caçamba esteja disponível para a retirada.</p>			
<p><b>DECLARO</b>, ainda, que estou ciente das responsabilidades e das sanções descritas na Lei Municipal nº. 0000/2022.</p>			
<p align="center">Campo Verde, ____/____/20____.</p>			
<p align="center">_____ Assinatura do Proprietário</p>			



ANEXO II – TERMO DE RESPONSABILIDADE

<p><b>Secretaria Municipal de Agricultura, Regularização Fundiária, Habitação e Meio Ambiente, Secretaria de Obras e Secretaria de Saúde</b></p>		<p>CIDADE DE <b>CAMPO VERDE</b></p> 	
<p><b>TERMO DE RESPONSABILIDADE – SACO BIG-BAG</b></p>			
<input type="checkbox"/> <b>Sec. de Agricultura</b>		<input type="checkbox"/> <b>Sec. de Obras</b>	
		<input type="checkbox"/> <b>Vigilância Ambiental</b>	
<p>Solicitante:</p>			
<p>CPF:</p>		<p>RG:</p>	
<p>Endereço:</p>			<p>Número:</p>
<p>Bairro:</p>	<p>CEP:</p>	<p>Complemento:</p>	
<p>Telefone Fixo:</p>	<p>Telefone Celular:</p>	<p>Obs:</p>	
<p>Nesta data ____/____/____, solicito o serviço de coleta através da disponibilização de sacos <b>BIG-BAG</b>.</p>			
<p>Observações gerais:</p>			
<p><b>COMPROMETO-ME</b>, a devolver o equipamento nas mesmas condições recebidas, ressalvado o desgaste pelo uso convencional, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, estou ciente, que devo solicitar a remoção em período menor, caso o <b>BIG-BAG</b> esteja disponível para a retirada.</p>			
<p><b>DECLARO</b>, que estou ciente das responsabilidades e das sanções descritas na Lei Municipal nº. 0000/2022.</p>			
<p>Campo Verde, ____/____/20____.</p>			
<p>Assinatura do Proprietário</p>			



**ANEXO III – TERMO DE DOAÇÃO SEM ENCARGOS**

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador(a) do RG nº. \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF  
nº. \_\_\_\_\_, residente no imóvel urbano localizado na  
Rua/Avenida: \_\_\_\_\_;  
Nº.: \_\_\_\_\_; Quadra: \_\_\_\_\_; Lote: \_\_\_\_\_;  
Bairro: \_\_\_\_\_;  
Complemento: \_\_\_\_\_;  
Telefone para contato: \_\_\_\_\_;

Cidade de Campo Verde – MT, CEP nº. 78840-000, doravante denominado simplesmente **DOADOR** e, de outro lado, **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE**, inscrito no CNPJ nº. 24.950.495/0001-88, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE**, doravante denominado simplesmente **DONATÁRIO**, o qual fara a destinação dos materiais reaproveitáveis de acordo com interesse público **I. O DOADOR**, na qualidade de proprietário dos itens reaproveitáveis, faz a doação livre e desembaraçada de ônus, dívidas ou impostos, por sua mais livre e espontânea vontade, dos referidos bens ao **DONATÁRIO**, sem qualquer encargo; **II. Em função disso**, o **DOADOR** transmite ao **DONATÁRIO**, desde logo, todos os direitos, posse e domínio sobre os bens ora doados, para que ele o considere como seu; **III. O DONATÁRIO** declara aceitar esta doação nos termos e modo pelo qual é feita, bem como fara a destinação devida de acordo com o interesse público; **IV. E por estarem de pleno acordo com as condições e termos acima**, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor.

E por ser a expressão da verdade, assino o presente.

Campo Verde, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /20\_\_\_\_\_.  
(local/data)

**DONATÁRIO:** SECRETARIA MUNICIPAL  
DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO  
FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E MEIO  
AMBIENTE

**SERVIDOR:** \_\_\_\_\_  
**MATRÍCULA:** \_\_\_\_\_

**DOADOR:** \_\_\_\_\_  
**CPF:** \_\_\_\_\_  
**RG:** \_\_\_\_\_



ANEXO I – REQUERIMENTO

Secretaria Municipal Ambiente.		CIDADE DE <b>CAMPO VERDE</b> 	
REQUERIMENTO – CAÇAMBAS ESTÁTICAS			
<input type="checkbox"/> ISENTO DE PAGAMENTO		<input type="checkbox"/> DESCONTO DE 50%	
Solicitante:			
CPF:		RG:	
Endereço:			Número:
Bairro:	CEP:	Complemento:	
Telefone Fixo:	Telefone Celular:	Obs:	
Nesta data ____/____/____, fora comprovando o pagamento da DAM, se houver, e solicitado o serviço de coleta através da caçamba estática coletora.			
Observações gerais:			
DECLARO, que estou ciente do prazo de 5 (cinco) dias, para utilização da caçamba estática, que devo solicitar a remoção em período menor, caso a caçamba esteja disponível para a retirada.			
DECLARO, ainda, que estou ciente das responsabilidades e das sanções descritas na Lei Municipal n.º. 0000/2022.			
Campo Verde, ____/____/20____.			
_____ Assinatura do Proprietário			



ANEXO II – TERMO DE RESPONSABILIDADE

Secretarias de Meio Ambiente, Obras e Vigilância Ambiental		CIDADE DE <b>CAMPO VERDE</b> 	
TERMO DE RESPONSABILIDADE – SACO BIG-BAG			
<input type="checkbox"/> Sec. de Meio Ambiente	<input type="checkbox"/> Sec. de Obras	<input type="checkbox"/> Vigilância Ambiental	
Solicitante:			
CPF:		RG:	
Endereço:			Número:
Bairro:	CEP:	Complemento:	
Telefone Fixo:	Telefone Celular:	Obs:	
Nesta data ____/____/____, solicito o serviço de coleta através da disponibilização de sacos BIG-BAG.			
Observações gerais:			
<b>COMPROMETO-ME</b> , a devolver o equipamento nas mesmas condições recebidas, ressalvado o desgaste pelo uso convencional, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, estou ciente, que devo solicitar a remoção em período menor, caso o BIG-BAG esteja disponível para a retirada.			
<b>DECLARO</b> , que estou ciente das responsabilidades e das sanções descritas na Lei Municipal n.º. 0000/2022.			
Campo Verde, ____/____/20____.			
_____ Assinatura do Proprietário			



ANEXO III – TERMO DE DOAÇÃO SEM ENCARGOS

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador(a) do RG nº. \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF  
nº. \_\_\_\_\_, residente no imóvel urbano localizado na  
Rua/Avenida: \_\_\_\_\_;  
Nº.: \_\_\_\_\_; Quadra: \_\_\_\_\_; Lote: \_\_\_\_\_;  
Bairro: \_\_\_\_\_;  
Complemento: \_\_\_\_\_;  
Telefone para contato: \_\_\_\_\_;

Cidade de Campo Verde – MT, CEP nº. 78840-000, doravante denominado simplesmente **DOADOR** e, de outro lado, **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE**, inscrito no CNPJ nº. 24.950.495/0001-88, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, doravante denominado simplesmente **DONATÁRIO**, o qual fará a destinação dos materiais reaproveitáveis de acordo com interesse público **I. O DOADOR**, na qualidade de proprietário dos itens reaproveitáveis, faz a doação livre e desembaraçada de ônus, dívidas ou impostos, por sua mais livre e espontânea vontade, dos referidos bens ao **DONATÁRIO**, sem qualquer encargo; **II. Em função disso**, o **DOADOR** transmite ao **DONATÁRIO**, desde logo, todos os direitos, posse e domínio sobre os bens ora doados, para que ele o considere como seu; **III. O DONATÁRIO** declara aceitar esta doação nos termos e modo pelo qual é feita, bem como fará a destinação devida de acordo com o interesse público; **IV. E por estarem de pleno acordo com as condições e termos acima**, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor.

E por ser a expressão da verdade, assino o presente.

Campo Verde, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/20\_\_\_\_\_  
(local/data)

**DONATÁRIO:** SEC. DE MEIO AMBIENTE  
**SERVIDOR:** \_\_\_\_\_  
**MATRÍCULA:** \_\_\_\_\_

**DOADOR:** \_\_\_\_\_  
**CPF:** \_\_\_\_\_  
**RG:** \_\_\_\_\_